

ATA DA 782ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas do dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Problemas na comunicação de dados) e o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (Férias – Portaria nº 62.580/2021). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 781ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001123-43.2021.8.03.0000 - Impetrante: ELIANA MENA CAVALCANTE - Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS - 8230PA - Autoridade Coatora: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro, que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos”.**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002394-87.2021.8.03.0000 - Parte Autora: DESEMBARGADOR CARLOS TORK - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por maioria, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, vencidos os Desembargadores Carlos Tok e Jayme Ferreira, que o admitiam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador João Lages”.**

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003265-20.2021.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: MARCUS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS - Advogado: MAYCON BARBOSA SILVA - 3800AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o Agravo Interno, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.**

Nada mais havendo, às oito horas e sete minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Tork, Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK
Presidente, em exercício